DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5321/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3800/2016
PROTOCOLO	: 1666408
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 7446/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: J.H.D DA SILVA & CIA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 147.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 7446/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***J.H.D da Silva & Cia LTDA - ME,*** tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender a DTI, com valor contratual no montante de R$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 110/2013, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 21/2014 foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG-G. ICN – 4264/2014** (processo TC/MS 2830/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 7446/2015, através do **Acórdão AC02 – 3763/2017** (pp. 68/70).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17028/2018 (pp. 73/76), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu PAR – 3ª PRC – 11632/2018 (p. 77), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALORDA NOTA DE EMPENHO	R$ 147.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 147.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 147.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7446/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF